

AUTÓGRAFO Nº 16/2026
(Projeto de Lei nº 143/2025)

“Institui, no âmbito do Município de Socorro, a Política Municipal de Cuidados Paliativos e estabelece diretrizes para o acompanhamento integral de pacientes em cuidados paliativos na Rede Municipal de Saúde.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Socorro, a Política Municipal de Cuidados Paliativos, destinada a garantir atendimento integral, contínuo, humanizado e baseado em evidências para pessoas com doenças ameaçadoras da vida ou condições clínicas graves e progressivas, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I – assegurar cuidados integrais e multiprofissionais aos pacientes em cuidados paliativos;

II – promover a abordagem centrada na pessoa, respeitando sua autonomia, dignidade, valores e preferências;

III – ofertar apoio e acompanhamento aos familiares e cuidadores;

IV – estruturar fluxos de atendimento que integrem a Atenção Primária, Atenção Especializada e serviços hospitalares;

V – garantir continuidade do cuidado, com plano terapêutico individual;

VI – promover capacitação permanente das equipes de saúde em cuidados paliativos.

Art. 3º A Política Municipal observará as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente:

I – a Política Nacional de Cuidados Paliativos, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.459/2024;

II – os princípios do SUS: universalidade, integralidade, equidade e humanização;

III – abordagem multidisciplinar envolvendo médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e demais profissionais necessários;

IV – elaboração de Plano de Cuidados Paliativos contendo metas terapêuticas, manejo de sintomas, preferências do paciente, participação da família e cuidados no domicílio quando cabível;

V – garantia de acesso a protocolos clínicos atualizados, manejo adequado da dor e demais sintomas;

VI – articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) quando necessário.

Art. 4º A organização da Rede Municipal de Saúde para oferta de cuidados paliativos deverá assegurar integração entre os diferentes níveis de atenção, garantindo acesso, acolhimento, continuidade e coordenação do cuidado, observando as seguintes disposições:

§1º A Atenção Primária à Saúde será a principal porta de entrada e coordenadora do cuidado paliativo no município.

§2º Os serviços especializados e hospitalares deverão manter fluxos de referência e contrarreferência para garantir continuidade e integralidade do cuidado.

§3º Poderão ser criados, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, Núcleos Municipais de Cuidados Paliativos, equipes consultoras e serviços domiciliares especializados.

Art. 5º São Direitos dos Pacientes em Cuidados Paliativos:

I – ser informado de forma clara sobre seu estado de saúde e opções de cuidado;

II – consentir ou recusar procedimentos e intervenções, conforme legislação vigente;

III – receber manejo adequado da dor e cuidados de conforto;

IV – ter atendimento humanizado e digno, evitando procedimentos fúteis ou desproporcionais;

V – ter apoio psicológico, espiritual e social;

VI – contar com acompanhamento da família, quando desejado.

Art. 6º O Município garantirá ações de orientação, suporte emocional, cuidado pós-luto e capacitação de cuidadores familiares, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá capacitação contínua das equipes de saúde, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde e organismos internacionais de referência.

Art. 8º O Município instituirá indicadores de acompanhamento da Política Municipal de Cuidados Paliativos, podendo publicar relatórios anuais para avaliação e transparência.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo fluxos, protocolos e responsabilidades de cada serviço da Rede Municipal de Saúde.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antonio Zanesco - Vereador – PL

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 20 de fevereiro 2026.

Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário